(CP-80/44)

## Proc. 3.265/43

Hantem-se decisão recorrida quando prolatada de scordo com a lei que rege a especie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Isabel Martins de Castro recorre da decisão proferida em 27 de abril de 1943 pela Câmara de Previdência Social, que confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Pederal, indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalides:

GONSIDERANDO que a decisão recorrida deve ser config mada, els que a recorrente usou tardiamente do recurso que a lei lhe facultava;

CONSTRERANDO que a Consultoria Médica conclue, pelos dados técnicos constantes do processo, que não se trata, no caso presente, de aposentadoria por invalides;

CONSIDERANEX) que a interessada está em pleno exercicio de sua atividade, como consta de fls. 17;

CONSIDERANDO mais que com o ordenado de dumentos cru zeiros a recorrente teria usa aposentadoria diminuta, que sem o auxílio de Caixa para tratamento, mais agravada teria a sua situação;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio, 9 de margo de 1944

a)Filinto Huller

Presidente

a)Salustiano de Lesos Leoss

Relator

alloaquim Esonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 30/3 144.
Publicado no Diario de Justiga em 13/4/44.